

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 848/2017 e o seu anexo único, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 848/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo único. *Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, taxas de inscrições, não estão incluídas nos valores das diárias, devendo ser adquiridas e pagas pelo Poder Legislativo.*

Art. 2º *A concessão da diária se efetiva por dia de afastamento, na forma dos valores constantes no anexo único desta Lei.*

Parágrafo único. *Quando a viagem exigir pernoite no local para o qual o Vereador ou o Servidor se deslocou, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente e constante no Anexo Único desta Lei.*

Art. 4º *O processo de concessão da diária será instruído com Portaria autorizativa do Presidente da Câmara, onde deverá constar do nome do beneficiário, cargo ou função, local de destino e número de dias de afastamento, cabendo ao 1º Secretário da Mesa, ou Servidor designado, assinar a Portaria de concessão da diária quando o beneficiário for o Presidente da Câmara Municipal.*

Art. 6º *Os valores das diárias são os definidos no anexo único desta Lei, podendo ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.*

Art. 2º A tabela de valores das diárias passa a ser na conformidade do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2024 e exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 937, de 24 de março de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Florânia-RN, 05 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Cidades com raio de distância de, até, 100 quilômetros	300,00	250,00	200,00
Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte com raio de distância superior a 100 quilômetros	600,00	500,00	400,00

Capitais e outras cidades dos demais Estados do Nordeste	1.000,00	800,00	600,00
Brasília/DF e outras capitais ou cidades das demais regiões do Brasil	1.300,00	1.000,00	800,00

Classe I – Presidente da Câmara

Classe II - Demais Vereadores

Classe III – Servidores e Assessores

Florânia-RN, 05 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:77062254

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2024. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>